



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 81, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Biblioteca – Librum.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 303, IV, do RIMPFT (Portaria Normativa nº 72/PGJ, de 22/9/2009)

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1028/PGJ, de 05/10/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de Biblioteca – Librum;

R E S O L V E:

Art. 1º O Sistema Librum tem como finalidade prover o gerenciamento completo das obras que compõem o acervo da biblioteca do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – em qualquer tipo de material e de suporte físico de maneira a padronizar, agilizar e facilitar os processos de uma biblioteca.

Art. 2º O acesso ao Sistema Librum é realizado por meio do login e senha.

Art. 3º Os usuários do sistema serão enquadrados em um dos seguintes perfis:

a) atendimento: concedido ao usuário designado como atendente da Biblioteca, sendo-lhe permitido gerenciar os usuários da biblioteca e os empréstimos das obras disponíveis no acervo;

b) administração: reservado para a administração do sistema, sendo-lhe permitido gerenciar o acervo, gerenciar os usuários da Biblioteca e os empréstimos das obras disponíveis, emitir relatórios, manter as tabelas do sistema e emitir o nada consta aos usuários da Biblioteca;

c) usuário: concedido aos demais usuários, Membros, servidores e estagiários do MPDFT, sendo-lhes permitido pesquisar informações sobre as obras cadastradas no acervo da biblioteca.

Art. 4º Compete à Biblioteca:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL

- I. Lançar as informações relativas ao gerenciamento do acervo da biblioteca;
- e
- II. Realizar a alimentação das informações no sistema em consonância com os procedimentos operacionais estabelecidos;
- III. Abster-se de fornecer sua senha de acesso do sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;
- IV. Abster-se de se ausentar do computador sem encerrar a sessão de uso do sistema, evitando assim o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
- V. Garantir a qualidade das informações inseridas no sistema;
- VI. Abster-se de revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal.

Art. 5º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- I. Disponibilizar, para uso da Biblioteca, estações de trabalho compatíveis com o Sistema Librum;
- II. Instalar e configurar o Sistema nas estações de trabalho indicadas pela Biblioteca;
- III. Manter o acesso dos usuários do Sistema indicados pela Biblioteca; e
- IV. Prover o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do sistema.

Art. 6º O acesso ao Módulo de Consulta ao Sistema Librum será disponibilizado, por meio da intranet, aos usuários devidamente cadastrados na rede de informática do MPDFT.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do MPDFT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIBANIO ALVES RODRIGUES